



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001385-8

Recomendação 0014/2020/PmJPDB

Objeto: Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária às funerárias e cemitérios de Pedra Branca, a adoção das providências necessárias a fim de cumprir as determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 33.523, 33510, 33527, 33.544 e Cartilha de Orientação do Ministério da Saúde para manejo de corpos, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 117, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, , II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a

Promotoria de Justiça de Pedra Branca



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/20201, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo

Promotoria de Justiça de Pedra Branca



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Pedra Branca para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor de ORIENTAÇÕES do Ministério da Saúde para o MANEJO DE CORPOS no contexto do novo CORONAVIRUS;

**CONSIDERANDO** que, no dia 23 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 33.523, alterado posteriormente pelo Decreto Estadual nº 33.527, de 24 de março de 2020, dispondo sobre as medidas necessárias de prevenção que devam ser adotadas nos funerais e sepultamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar a saúde dos familiares, dos profissionais que atuam no setor de saúde, funerárias bem como em cemitérios, seguindo orientações do Decreto Estadual n. 33.544, de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de transmissão do vírus durante o manejo dos corpos;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001385-8 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Pedra Branca;

Promotoria de Justiça de Pedra Branca



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Meio Ambiente , à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Pedra Branca:**

***NOS ÓBITOS OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 OU NOS CASOS SUSPEITOS, DEVERÃO SER ADOTADAS DE IMEDIATO, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:***

1. Profissionais com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças as, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela doença;
2. Os profissionais que farão o manejo de corpos, devem ser protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas
3. Se o óbito ocorrer em ambiente hospitalar, os profissionais que farão o manejo do corpo deverão utilizar os EPIs recomendados nessa etapa que são: Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica e, se os profissionais precisarem realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente; Luvas; Botas impermeáveis.
4. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;
5. Se o óbito ocorrer em domicílio ou espaço público, a retirada do corpo deve ser feita por equipe de saúde, observando as mesmas medidas de proteção acima. Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos, além da orientação de isolamento social;
6. O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrado antes da entrega aos familiares/responsável;
7. O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
8. Que sigam as orientações de cartilha de manejo de corpo de COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde e a Nota Técnica Estadual sobre o tema.

Promotoria de Justiça de Pedra Branca



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**RESOLVE RECOMENDAR aos estabelecimentos de funerárias e cemitérios (públicos ou privados) que, de IMEDIATO, devem adotar as seguintes providências:**

- 1- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução, com utilização de EPIs. Os profissionais que venham a manusear o corpo, devem utilizar os EPIs como: Gorro; Óculos de proteção ou protetor facial; Avental impermeável de manga comprida; Máscara cirúrgica, Luvas; Botas impermeáveis até o fechamento do caixão;
- 2- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrado antes da entrega aos familiares/responsável;
- 3- Os estabelecimentos (funerárias e cemitérios), ainda que não haja o manuseio do corpo por parte dos trabalhadores, devem fornecer EPIs e álcool gel aos seus trabalhadores, para o indispensável ao seguro desempenho laboral, em conformidade ao Decreto Estadual n. 33.544, de 19 de abril de 2020;
- 4- O transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo;
- 5- Que seja realizado o controle, com registro de nomes, datas e atividades dos profissionais que participaram de alguma forma dos trabalhos com o funeral para fins de monitoramento, caso o óbito se dê em decorrência de casos confirmados ou suspeitos do COVID-19 ou ainda em casos de problemas respiratórios;
- 6- O funcionamento do serviço funerário no regime de 24h (vinte e quatro horas), de domingo a domingo de modo a viabilizar o transporte dos corpos das unidades de saúde para a funerária;
- 7- Os corpos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sejam sepultados com a maior brevidade possível, a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo, **sendo VEDADO o VELÓRIO**, conforme previsto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 33.523;
- 8- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Promotoria de Justiça de Pedra Branca



Promotoria de Justiça de Pedra Branca

9- Em nenhuma hipótese deverá ser aberta a urna após ser lacrada.

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO para as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, cemitérios públicos e privados, funerárias no município de Pedra Branca** requisitando, no prazo de até 48 horas, encaminhe resposta, através do e-mail **prom.pedrabranca@mpce.mp.br**, com as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO. Instruir a recomendação com cópia da Cartilha de Orientação do Ministério da Saúde para manejo de corpos e Nota Técnica Estadual sobre o manejo adequado dos corpos.

Remeta-se a presente recomendação para as rádios difusoras do Município para conhecimento e publicidade; para o CAOCIDADANIA, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Pedra Branca, 06 de maio de 2020.

**Alessandra Akemi Oyamaguchi**  
**Promotora de Justiça Respondendo**

---

Promotoria de Justiça de Pedra Branca